



CONTRATO Nº 181/2020

TERMO DE CONTRATO PARA A “Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis”, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. JOSÉ EDINARDO ESQUETINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Otone Correia, n.º 1939 – Jardim do Bosque – CEP 15997-126 portador do R.G. n.º **18.068.011-0** SSP/SP e do C.P.F. n.º **071.561.568-88**, daqui por diante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e, de outro lado a sociedade empresária **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA**, estabelecida na cidade de Limeira, no Estado de São Paulo, na Rua Prof. Luis Chaine, n.º 262, – Jardim São Luiz – CEP: 13.487.009 – Telefone: (19) 3452-3442 – Email: comercialmangili@gmail.com, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **62.479.555/0001-15** e Inscrição Estadual n.º **417.177.107.116**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª) DO OBJETO: A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**, de 25 de abril de 2019, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 056/2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS”**, para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Matão, conforme descrito no Edital e no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** que faz parte integrante do Edital e do presente contrato.

CLÁUSULA 2ª) DO PRAZO E DA EXECUÇÃO: O fornecimento dos produtos deverá ocorrer **em até 10 (dez) dias corridos** a contar do recebimento pela Detentora / Contratada do presente termo. As entregas ocorrerão conforme as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



2.1 – Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Prefeitura Municipal de Matão e por meio da formalização de **Contrato**.

2.2 – A entrega dos produtos deverá ser efetuada no seguinte endereço: **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Matão, sito a Rua Oreste Bozeli, nº 1.165 – Bairro Centro – Matão/SP**, conforme as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Os produtos deverão ser conferidos no ato da entrega.

2.3 – A entrega deverá ocorrer das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, e cumprido rigorosamente as quantidades e produtos descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e o não cumprimento acarretará as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

2.4 – O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.5 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.6 – A fiscalização dos produtos entregues cabe ao Gestor assim designado pela CONTRATANTE.

2.7 – A perfeita entrega dos produtos cabe **EXCLUSIVAMENTE** aos acreditados da CONTRATADA.

2.8 – Ao longo do contrato, ciente a CONTRATADA de que os prazos de entrega aqui celebrados quedaram-se insuficientes, cabe a ela requerer a dilação dos prazos através de ofício fundamentado dirigido à CONTRATANTE.

2.9 – Caso a CONTRATADA não observe a regra do subitem 2.8, estará em mora, cabendo a aplicação das sanções de advertência, aplicação de multa e rescisão, consoante previsão das Cláusulas Oitava e Nona do presente contrato.

CLÁUSULA 3ª) DO PREÇO E DEMAIS CONDIÇÕES PERTINENTES: Em conformidade com a Ata de Registro de Preços que integra os autos do processo em apreço deverá a empresa CONTRATADA fornecer os produtos relacionados neste Contrato, rigorosamente de acordo com a descrição abaixo, e pelos preços registrados, que vão transcritos.

75 % (SETENTA E CINCO POR CENTO) AMPLA CONCORRÊNCIA (itens 1.1 ao 1.102) e
25% COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI
COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/14 (itens 2.1 ao 2.102)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



REGISTRO DE PREÇOS para a “Aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Descartáveis” , para as Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Matão.								
ITEM	QTDE. COTAS			UNID.	DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR	
	COTA 75% 1.(...)	COTA 25% 2.(...)	TOTAL COTAS COTA-DAS				UNITÁRIO	TOTAL
1.26 e 2.26	0	240	240	GL	Desinfetante Eucalipto - Galão de 5L	B.Kriss	R\$ 4,65	R\$ 1.116,00
1.81 e 2.81	75	125	200	GL	Sabonete líquido fragrância suave - Galão 2L	Duquimica	R\$ 6,40	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL COTA REGISTRADO COTA 25% E 75%							R\$ 2.396,00	
VALOR TOTAL REGISTRADO COTA 25% E 75% POR EXTENSO: DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS								

3.1 – O pagamento deverá ocorrer em **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega de cada Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

3.2 – Tratando-se do fornecimento exclusivo de produtos, a contratada deverá apresentar NFE Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.3 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira: **Banco Itaú**, Agência **0279** e Conta Corrente **90425-4**. Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se à informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

CLÁUSULA 4ª) DO REAJUSTE: Consoante se depreende das disposições do Plano de Estabilização Econômica, os preços ora pactuados não poderão sofrer reajustes.

CLAUSULA 5ª) DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do Edital do pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2019**, de 25 de abril de 2019, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 056/2019, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

CLÁUSULA 6ª) DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente aquisição serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente classificada e codificado sob a funcional programática n.º **04.122.0014.2.0012**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00** (Material de Consumo), ficha n.º **65**, vínculo n.º **01.110.0000** requisição de compras n.º **815/2020** e reserva n.º **627** de **12/02/2020**, da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Contr. Interno – Departamento de Administração e Pessoal da Prefeitura Municipal de Matão

CLÁUSULA 7ª) DA FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS: A fiscalização dos produtos será efetuada pelo Almoxarifado Municipal da Prefeitura Municipal de Matão no ato do seu recebimento.



CLÁUSULA 8ª) DAS SANÇÕES: Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª) DA RESCISÃO: Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 10ª) – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I – Em caso de inexecução parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, o presente contrato poderá ser rescindido, com as consequências contratuais e demais previstas na Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

II – Fica obrigada a “Contratada” a assumir todas as responsabilidades por eventuais danos, de qualquer natureza, causados à Prefeitura Municipal de Matão ou a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão durante a vigência deste contrato, estando impedida, ainda, de transferir, subcontratar, ceder ou sub-empregar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação, sem a autorização da “Contratante”.

III – Caberá à “Contratante” a fiscalização e conferência dos produtos de que trata o presente contrato, através do Almojarifado Municipal desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª) – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplicam-se a este contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/93 (e alterações posteriores), na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e na Lei Orgânica do Município de Matão.

CLÁUSULA 12ª) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital. A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

CLÁUSULA 13ª) DO FORO: Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas adiante assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



Matão, 18 de março de 2020.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATÃO
“CONTRATANTE”
SR. JOSÉ EDINARDO ESQUETINI
PREFEITO DE MATÃO**

**P/ COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA
“DETENTORA”
SR.: ANTÔNIO AMAURILIO DA SILVA
RG.: 15.235.152-8
CPF.: 016.396.998-13
CARGO: PROCURADOR
E-MAIL: comercialmangili@gmail.com**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____